CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO nº 021 /2023

Sirvo-me da presente, nos termos do Regimento Interno, para solicitar que se oficie ao Senhor Prefeito municipal, sugerindo que seja criado e encaminhado e esta Câmara, com a maior brevidade de tempo possível, um Projeto de Lei, nos moldes da minuta em anexo, que trata da adequação do Plano de cargo e carreiras, que estabelece o piso para os profissionais de enfermagem, com objetivo de possibilitar a implementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem em conformidade com a Lei 14.434, de 04 de Agosto de 2022, e a Emenda Constitucional n°124, de 14 de julho de 2022.

Ao mesmo tempo, sugerimos que seja adequado à Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional da Enfermagem.

JUSTIFICATIVA ORAL

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de maio de 2023.

Glebson Márcio Barbosa de Araújo

Vereador Guel

RECEBIDO EM
30/05/2023
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central

MODELO DE PROJETO DE LEI N°00/2023.

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Timbaúba, de consonância com a Emenda Constitucional n° 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434./2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto Lei:

Art.1° - Fica instituído no Município de Timbaúba o piso salarial dos Enfermeiros.

Art. 2° - Fica instituído a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I- R$ 4.750,00(quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II- R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III- R$ 2.375,00(dois mil e trezentos e trinta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art.3° - O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4° - O piso salarial de que trata lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5° - A revisão do piso salarial de que se trata esta lei é anual pra repor as perdas salariais, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regulamente o tema.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba, de maio de 2023,